



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O dia 7 de abril é o Dia Nacional de Combate ao *Bullying*. Porto Alegre foi pioneira na criação de uma lei que visa desenvolver uma política *antibullying* nas instituições de ensino. Em março de 2025, essa Lei completou 15 anos. Idealizada pelo vereador Mauro Zacher, ela foi replicada em outros municípios e no Estado do Rio Grande do Sul e foi implementada, inclusive, nacionalmente.

No entanto, como toda lei programática, sua adoção na prática é de difícil mensuração. Por esse motivo, propomos uma atualização na legislação para inserir, em seu texto, a criação do Selo de Combate ao *Bullying*, a ser conferido para as instituições escolares que adotarem as práticas estabelecidas pela lei. É uma forma de incentivar que as escolas públicas e privadas implementem as práticas *antibullying* que já estão previstas em lei e, em contrapartida, possam utilizar o Selo como um atestado de qualidade no atendimento educacional.

Queremos, com essa atualização, promover um importante debate com as instituições de ensinos, educadores, familiares, alunos e instituições sobre a importância de adotarmos práticas concretas para tornar a escola um ambiente mais seguro para todos. Esperamos, com a aprovação desta Lei, dar início a esse processo e, para tal, contamos com o apoio dos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 221/25

Altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º no art. 7º e inclui art. 7º-A, todos na Lei nº 10.866, de 26 de março de 2010 - que dispõe sobre o desenvolvimento de política *antibullying* por instituições de ensino e de educação infantil públicas municipais ou privadas, com ou sem fins lucrativos -, criando o Selo de Combate ao *Bullying* e estabelecendo prazo para regulamentação da referida Lei.

Art. 1º No art. 7º da Lei nº 10.866, de 26 de março de 2010, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 7º Na regulamentação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação criará o Selo de Combate ao *Bullying*, a ser conferido às instituições de ensino e de educação infantil públicas municipais ou privadas que comprovadamente adotarem as práticas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei.

§ 1º A regulamentação da concessão do Selo previsto no *caput* deste artigo dar-se-á conjuntamente com a sociedade civil, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude da Câmara Municipal de Porto Alegre e especialistas no tema ou entidades que atuem no combate ao *bullying*.

§ 2º O Selo instituído no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, em materiais e veículos de divulgação.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 7º-A na Lei nº 10.866, de 2010, conforme segue:

“Art. 7º-A O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive com a criação do Selo de Combate ao *Bullying*, até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 28/04/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0892694** e o código CRC **72A895D0**.